

2. Ficam também os contribuintes acima relacionados identificados de que o valor total informado no Aviso de Cobrança será recomposto na data do efetivo pagamento.

3. Dentro do prazo citado no item 1, o contribuinte poderá:

3.1 Efetuar o pagamento ou parcelamento dos débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 41, da Lei nº 7.098/98;

3.2 Excepcionalmente, em relação aos débitos vencidos até 30/06/2004, fazer opção pelo benefício do Programa de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública Estadual – REFAZ – Fazenda para pagamento à vista ou parcelamento em até 96 (noventa e seis) parcelas, nos termos da Lei nº 8.254/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.425/2005.

4. O não atendimento ao presente no prazo fixado implicará a remessa do Aviso de Cobrança para inscrição em Dívida Ativa, conforme artigo 39-B, § 1º, da Lei nº 7.098/1998, com a aplicação da penalidade cabível ao lançamento de ofício.

Cuiabá – MT, 19 de Setembro de 2011.

Ana Paula Miraglia do Val – Gerente da Conta Corrente Fiscal – Matrícula: 1160420014

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4379/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Jonas Bernardo da Silva CPF: 361.520.489-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 827851/2010, no município de Paranaíta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 29 de abril de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Jonas Bernardo da Silva

CPF: 361.520.489-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4848/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Paulo Fernando Bassetti CPF: 362.780.921-15.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 924032/2010, no município de Paranaíta/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Paulo Fernando Bassetti

CPF: 362.780.921-15

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA Nº 4639/2011

COMPROMITENTE: O Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas, Sr. Julio César Bachega.

COMPROMISSADOS: Olavio Antonio Araldi CPF: 195.813.439-20.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a regularização da situação ambiental do imóvel rural dos Compromissados constante no processo de licenciamento ambiental protocolado sob o nº 918108/2010, no município de Nova Monte Verde/MT, para que sejam adotadas medidas visando cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos da degradação ambiental.

DA INFRAÇÃO AMBIENTAL – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de preservação permanente degradada.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor nesta data e sua vigência será limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas.

DATA ASSINATURA: 06 de maio de 2011.

SIGNATÁRIOS:

Olavio Antonio Araldi

CPF: 195.813.439-20

Julio César Bachega

Secretário Adjunto de Mudanças Climáticas

GSAMC/SEMA/MT

PORTARIA Nº 240, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando a necessidade de se normatizar as regras de organização e funcionamento do Comitê Estadual de Gestão do Fogo – CEGF;

RESOLVE:

Art.1º Dar publicidade ao Regimento Interno do Comitê Estadual de Gestão do Fogo - CEGF, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 12 de setembro de 2011.

Vicente Falcão De Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FOGO

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E FINALIDADES

Art.1º O Comitê Estadual de Gestão do Fogo - CEGF é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, instituído pelo Decreto nº 513, de 01 de julho de 2011, e tem por finalidades:

I - Subsidiar o Governo do Estado de Mato Grosso na formulação de políticas públicas, voltadas para a prevenção, redução, controle de queimadas bem como para o combate aos incêndios florestais;

II – Contribuir para o planejamento das ações de controle de queimadas e combate aos incêndios florestais;

III - Promover a integração e articulação com a sociedade civil organizada, para atuar como um fórum de discussão nos assuntos relativos às queimadas e aos incêndios florestais;

IV - Colaborar com o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso - CONSEMA, no que concerne ao estabelecimento de políticas de prevenção, monitoramento, controle de queimadas e combate aos incêndios florestais;

V - Praticar outros atos compatíveis com a sua finalidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º Compete ao Comitê Estadual de Gestão do Fogo:

I - Modificar, por voto da maioria absoluta, este Regimento Interno;

II - Fomentar a implantação do Plano Integrado de Prevenção as Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso;

III - Elaborar anualmente a agenda de atividades prioritárias, bem como acompanhar e avaliar sua implementação, assim como sua execução;

IV - Consolidar, acompanhar e avaliar o Plano Integrado de Prevenção as Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso, e proceder a sua revisão e atualização com a periodicidade pertinente;

V - Fomentar parcerias entre a iniciativa privada, agentes financeiros e o Poder Público, para que as instituições possam atuar com efetividade;

VI - Divulgar os trabalhos do Comitê Estadual de Gestão do Fogo;

VII - Colaborar na elaboração, implementação e avaliação do Plano de Ação de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Estado de Mato Grosso/PPCDQ/MT, quando solicitado;

VIII - Identificar e sugerir o uso dos recursos orçamentários e financeiros que serão utilizados na prevenção, monitoramento do controle de queimadas e combate aos incêndios florestais;

IX - Criar mecanismos que incentivem a participação da sociedade civil organizada, produtores rurais e demais usuários de recursos ambientais;

X - Recomendar restrições a toda e qualquer atividade capaz de gerar risco de incêndios florestais;

XI - Deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA;

XII - Propor alteração da legislação pertinente ao Comitê Estadual de Gestão do Fogo - CEGF;

XIII - Promover o intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a eficácia do trabalho do Comitê Estadual de Gestão do Fogo, propondo parcerias com instituições públicas e privadas com objetivo de viabilizar a execução das atividades do Comitê;

XIV - Criar mecanismos que propiciem a infra-estrutura física e material indispensável ao atendimento das atividades do Comitê Estadual de Gestão do Fogo;

XV - Articular-se permanentemente com as Prefeituras Municipais, através das Secretarias Municipais do Meio Ambiente, promovendo o desenvolvimento de atividades integradas, visando a redução, a prevenção, o monitoramento e o combate aos incêndios florestais;

XVI - Instituir as Câmaras Técnicas;

XVII - Fomentar a implantação dos Comitês de Gestão do Fogo institucionais, municipais e regionais;

XVIII - Decidir os casos omissos desse regimento.

Parágrafo Único - Para a consecução das atividades do Comitê Estadual de Gestão do Fogo, os Órgãos e Instituições membros, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio ao Comitê, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art.3º O Comitê Estadual de Gestão do Fogo tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenário.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art.4º A Presidência do Comitê Estadual de Gestão do Fogo - CEGF será exercida pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente, e em sua ausência pelo (a) titular da Secretaria Adjunta de Mudanças Climáticas da SEMA, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 513 em seu Artigo 5º.

Art.5º São atribuições da Presidência do Comitê Estadual de Gestão do Fogo:

I - Convocar e presidir as reuniões do comitê, aprovando a respectiva ordem do dia;

II - Coordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os membros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;

III - Solicitar apoio técnico-administrativo ao Comitê Estadual de Gestão do Fogo;

IV - Instruir expedientes oriundos do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, e outros;

V - Instituir as Câmaras técnicas através de resolução;

VI - Encaminhar matérias às Câmaras Técnicas;

VII - Nomear, através de Portaria, os membros Titular e Suplentes indicados pelos representantes dos Órgãos Governamentais e Sociedade Civil;

- VIII - Aprovar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comité Estadual de Gestão do Fogo;
 IX - Fazer cumprir as deliberações dos membros do Comité Estadual de Gestão do Fogo.
 X - Zelar pelo cumprimento deste regimento interno;
 XI - Aprovar o Regimento Interno do Comité através de Portaria.

SUBSECÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.6º A Secretaria Executiva do Comité Estadual de Gestão do Fogo será exercida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso – CBMMT, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 513 em seu Artigo 6º, cabendo-lhe a execução dos serviços administrativos.

Art.7º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas, objetivando viabilizar a execução dos trabalhos do Comité Estadual de Gestão do Fogo;
 II - prestar apoio técnico ao Comité Estadual de Gestão do Fogo;
 III - assessorar o presidente em questões técnicas do Comité Estadual de Gestão do Fogo;
 IV - elaborar o Relatório Técnico anual de atividades;
 V - propor ações e acompanhar o calendário de atividades do Comité Estadual de Gestão do Fogo;
 VI - elaborar a pauta, fazer a convocação das reuniões do Comité Estadual de Gestão do Fogo, e redigir suas atas;

- VII - Propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
 VIII - Encaminhar documentos;
 IX - Assessorar a Presidência e as Câmaras Técnicas;
 X - Confeccionar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

SUBSECÇÃO III DO PLENÁRIO

Art.8º Integram o Plenário do Comité Estadual de Gestão do Fogo, paritariamente, representantes dos Órgãos e entidades governamentais e representantes da Sociedade Civil Organizada, de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 513/2011.

Art.9º Os representantes do Comité Estadual de Gestão do Fogo, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente (ato administrativo de cada instituição) por seus respectivos dirigentes e serão nomeados mediante portaria do Presidente do Comité Estadual de Gestão do Fogo.

§1º Cada integrante do Comité terá 02 (dois) suplentes, e somente estes poderão substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§2º Os Membros do Comité Estadual de Gestão do Fogo, titular e suplente, terão mandato de 01 (um) ano, podendo este período ser renovado por interesse da instituição e órgão.

Art.10. Compete aos Membros do Comité Estadual de Gestão do Fogo:

- I - participar das reuniões plenárias, com direito a voz e voto;
 II - discutir, em reunião, as matérias submetidas à apreciação;
 III - preparar as apresentações das iniciativas estaduais, relevantes à gestão ambiental e ao uso sustentável dos recursos naturais, visando a subsidiar o processo de discussão, formulação e proposição de normas e procedimentos ambientais para a região;
 IV - Prestar informações sobre as atividades desenvolvidas por seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos do Comité Estadual de Gestão do Fogo;
 V - Participar dos grupos de trabalho e integrar as Câmaras Técnicas;
 VI - Solicitar, previamente à reunião, a inclusão na agenda de matéria a ser apreciada pelo grupo;
 VII - Agilizar junto ao gestor de seu órgão a portaria criando o comité institucional de gestão do fogo.

Art.11. A escolha dos representantes da sociedade civil será regida por Edital, observado o exposto no parágrafo 3º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 513/2011 e contemplará os seguintes requisitos:

- I- Estar constituída há mais de 01 (um) ano, nos termos da lei civil;
 II- Tenha por fim estatutárias ações voltadas à proteção e conservação do meio ambiente e/ou desenvolvimento de pesquisas ou projetos na área fim do Comité Estadual de Gestão do Fogo – CEGF.

Art.12. O processo de eleição e substituição dos membros representantes da sociedade civil dar-se-á segundo os critérios indicados no artigo anterior e observará:

- I- Publicação de Edital de processo seletivo;
 II- Análise conclusiva por parte da Comissão instituída para esse fim, a ser submetida à Presidência para posterior classificação e nomeação por portaria.

Art.13. A Presidência do Comité Estadual de Gestão do Fogo nomeará, através de Portaria, uma comissão de seleção dos representantes da sociedade civil composta por no mínimo 03 (três) membros governamentais do próprio Comité Estadual de Gestão do Fogo.

Art.14. Após análise procedida pela Comissão constituída nos termos do artigo anterior, encaminhar-se-á o resultado com a lista das organizações habilitadas à Presidência que então indicará, através de Portaria, as 15 (quinze), no máximo, organizações que comporão o Comité Estadual de Gestão do Fogo, observando os seguintes critérios de classificação:

- I- entidade com registro de atos de constituição mais antiga junto ao Cartório de Títulos e Documentos;
 II- com maior atuação comprovada em face das finalidades do Comité Estadual de Gestão do Fogo.

SUBSECÇÃO IV DA COORDENAÇÃO GERAL ADJUNTA

Art.15. A Coordenação Geral Adjunta do Comité Estadual de Gestão do Fogo terá sede na SEMA, cuja finalidade será:

- I- subsidiar o Comité Estadual de Gestão do Fogo nas fases de normalidades e anormalidades;
 II- disponibilizar e receber informações e relatórios pertinentes aos interesses do Comité Estadual de Gestão do Fogo;
 III- interagir com as instituições integrantes do Comité Estadual de Gestão do Fogo e demais entidades detentoras de banco de dados referentes às matérias de interesse;
 IV- Conduzir em harmonia com a Secretaria Executiva Comité Estadual de Gestão do Fogo as atividades administrativas;
 V – Subsidiar o Presidente do Comité Estadual de Gestão do Fogo e fazer cumprir as suas ordens.

SUBSECÇÃO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.16. Poderão ser instituídas Câmaras técnicas através de resolução da Presidência, e por deliberação do plenário, com a finalidade de examinar e relatar, matérias de sua competência.

Art.17. Deverá ser observado o limite máximo de 06 (seis) Câmaras Técnicas, dentre elas:

- I - Câmara Técnica de Prevenção;
 II - Câmara Técnica de Preparação;
 III - Câmara Técnica de Resposta;
 IV - Câmara Técnica de Responsabilização.

§1º A prevenção compreende dois importantes conjuntos de ações, a saber: avaliação de riscos de incêndio e redução de riscos de incêndios, através de medidas não-estruturais prioritariamente.

§2º A preparação tem por objetivo otimizar o funcionamento do Comité Estadual de Gestão do Fogo e, conseqüentemente, as ações preventivas de resposta aos incêndios florestais e de responsabilização, através de ações de capacitação de recursos humanos; de mudança cultural; de monitorização, alerta e alarme; de planejamento operacional e de contingência; de mobilização; dentre outros que se fizerem necessários.

§3º A resposta compreende as ações de combate efetivo dos incêndios florestais.

§4º A responsabilização compreende as ações de fiscalização, que dão início às responsabilizações administrativa e penal, e os procedimentos complementares e conclusivos do Ministério Público e do Judiciário.

Art.18. Cada Câmara Técnica terá um Coordenador e um Relator.

§1º Os Coordenadores e os relatores deverão ser eleitos, na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria absoluta dos votos dos seus integrantes.

§2º Comporão as Câmaras Técnicas, além dos membros titulares ou suplentes, representantes indicados formalmente pelos membros do Comité e aprovados pelo coordenador.

§3º Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representada e a formação técnica ou notória atuação de seus membros na área ambiental.

§4º As Câmaras Técnicas poderão criar grupos de trabalho e tratarão do estudo de matérias específicas, com cronograma previamente definido.

§5º Os componentes dos Grupos de Trabalho serão formados por membros das Câmaras Técnicas e especialistas convidados, interessados na matéria de estudo.

Art.19. É facultado aos membros do Comité a participação em mais de uma Câmara Técnica, conforme o interesse dos membros na matéria.

Art.20. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias, de acordo com a deliberação do Plenário, no ato da criação das CTs.

§1º As Câmaras Técnicas permanentes serão constituídas por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros.

§2º As Câmaras Técnicas Temporárias serão consideradas extintas quando da conclusão dos assuntos a ela incumbidos.

§3º As Câmaras Técnicas Temporárias Terão seu número de membros fixado pelo plenário, observando se o limite mínimo de 03 (três) e máximo de 10 (dez) membros.

Art.21. Serão indicados pelo plenário do Comité as competências, a composição, o prazo e a forma de funcionamento das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único: os membros que irão compor as CTs serão nomeados mediante portaria do Presidente do Comité.

Art.22. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao respectivo coordenador.

Art.23. As Reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, e considerando também, um prazo mínimo de 15 (quinze) dias da Reunião Ordinária do Comité.

§1º As reuniões serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator, com o respectivo Parecer.

§2º As atas das reuniões serão elaboradas pelos respectivos relatores e posteriormente aprovadas e assinadas pelos seus membros.

§3º A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, implicará em sua exclusão da mesma.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.24. O Comité reunir-se-á com metade de seus membros mais um em primeira convocação, e com qualquer número de seus membros, em segunda convocação em caráter ordinário, mensalente, e sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros, em caráter extraordinário.

Art.25. As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art.26. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comité terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente do Comité.

Art.27. As atas de cada reunião serão impressas em folhas soltas com numeração seqüencial, rubricadas e assinadas pelos membros do Comité e pelo presidente e, após sua aprovação, serão arquivadas na Secretaria Executiva do Comité Estadual de Gestão do Fogo.

Art.28. Na ausência do representante de órgão ou entidade, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias seqüenciadas, o presidente do Comité Estadual de Gestão do Fogo solicitará a substituição dos membros faltosos representantes da instituição.

Art.29. Caso os representantes do Comité Estadual de Gestão do Fogo falem por três vezes consecutivas, sem justificativa, deixarão de ter assento no grupo e serão substituídos por outro representante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.30. Cabe à Presidência divulgar as ações do Comité Estadual de Gestão do Fogo junto aos meios de comunicação, ou conforme sua delegação.

Art.31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

Art.32. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê Estadual de Gestão do Fogo e encaminhada ao presidente.

Art. 33. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

PORTARIA Nº. 242, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 012, de 03 de setembro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica da Pequena Central Hidrelétrica PCH Esperança, emitida em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, conforme Portaria nº 144/2007 de 05/11/2007 publicada no DOE de 06/11/2007, em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para HIDRELÉTRICA ÁGUAS CLARAS LTDA, CNPJ 10.356.461/0001-55, conforme processo nº 399089/2011, doravante denominada outorgada.

Art. 2º Outorgar, na seção do Rio Piolinho, às coordenadas 13°46'43"de latitude sul e 59°46'20" de longitude oeste, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraídas:

I – das vazões apresentadas na tabela no Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – das vazões apresentadas na tabela no Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho entre o barramento e o canal de fuga.

Art. 3º As vazões outorgadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária ao aproveitamento hidrelétrico Esperança, Município de Comodoro, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 13°46'43" de latitude sul e 59°46'20" de longitude oeste;

II - nível d'água máximo normal a montante: 536,00 m;

III - nível d'água máximo normal maximum: 534,92 m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 536,00 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,0052 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 0,002720 hm³;

VII - altura máxima da barragem: 2,50 m;

VIII – vazão nominal turbinada: 3,66 m³/s (2 x 1,83 m³/s);

IX – vazão mínima para dimensionamento do vertedor: 69,30 m³/s;

X – tempo de retorno da cheia que define a linha de inundação para proteção de áreas ocupadas no entorno do reservatório: 500 anos.

Art. 4º As características apresentadas nos artigos 2º e 3º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) acompanhada de estudo técnico fundamentado específico, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT.

Art. 5º A Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, objeto desta Portaria:

I – tem prazo de validade até 16.02.2039;

II – esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos Arts. 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 6º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e §3º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 7º Os parâmetros de monitoramento do reservatório deverão atender a Resolução Conjunta nº 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas – ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

Art. 8º A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 2007.

Art. 9º Esta Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, não dispensa, nem substitui a obtenção,

pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 22 de setembro de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Vicente Falcão De Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MTANEXO I
SÉRIE DE VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH ESPERANÇA (m³/s)

Fonte: Projeto Básico

ANEXO II

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES A PCH ESPERANÇA

Ano	2007	2012	2017	2022	2027	2032	2037	2042
Vazão (l/s)	20	30	50	60	70	90	100	120

ANEXO III

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSIS AFLUENTES A PCH ESPERANÇA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m ³ /s)	0,32	0,33	0,34	0,29	0,26	0,24	0,24	0,24	0,24	0,26	0,27	0,30

PORTARIA Nº. 244, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-SEMA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a Portaria nº 55 de 29/04/2010, que instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEMA/MT;

Considerando a Portaria nº 86 de 11 de junho de 2010, que substituiu um dos membros originários da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEMA/MT;

Considerando a CI nº 47/PPAD/SEMA/2011, em que o servidor André Luiz Falchetti e Silva solicitou sua substituição porque já estava desenvolvendo suas atribuições junto à Subprocuradoria - Geral de Defesa do Meio Ambiente;

Considerando que o servidor Luiz Benedito Barreto foi autorizado a exercer função na sua área de formação no órgão ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da Comissão Sr. André Luiz Falchetti e Silva e Sr. Luiz Benedito Barreto pelos servidores Belgrano Anacleto de Souza e Susana da Silva Leite, passando o art. 3º da Portaria nº 55, de 29/04/2010, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A CPPAD/SEMA/MT será composta pelos seguintes Membros:

I - Nadja Naira Barros Monteiro Pinheiro- Presidente;

II - Belgrano Anacleto de Souza- Membro;

III - Susana da Silva Leite- Membro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de setembro de 2011.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRE-SE.

Vicente Falcão De Arruda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº. 241, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT) e,

Considerando a Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 27, de 09 de julho de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;